



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 142072092/2025-NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001508/2025-86

Interessado: ARTUR PIRES PEREIRA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00272_2025 em desfavor de ARTUR PIRES PEREIRA, filho de ANTONIO PEREIRA e GLORIA DOS ANJOS PEREIRA, nacional do país PORTUGAL, nascido aos 29/01/1960, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº G000724, ingressou ao território nacional em 28/07/2009, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 28/07/2011, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 5030 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, considerando sua renda familiar.

Juntou Carteira de Trabalho e Extrato Bancário para comprovar o alegado.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de ARTUR PIRES PEREIRA

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 11/08/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142072092&crc=D42EA85D.
Código verificador: **142072092** e Código CRC: **D42EA85D**.

Referência: Processo nº 08460.001508/2025-86

SEI nº 142072092



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRM/DELEMIG**

Processo: **08460.001508/2025-86**

Interessado: **ARTUR PIRES PEREIRA**

1. Ciente e de acordo com o Parecer (142072092), que sugeriu o reconhecimento da hipossuficiência de ARTUR PIRES PEREIRA;

2. Ao NRM/DELEMIG, para ciência e providências cabíveis

RAFAEL DA ROCHA MORÉGULA

Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA ROCHA MOREGULA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142076532&crc=C85DA52F.

Código verificador: **142076532** e Código CRC: **C85DA52F**.

Referência: Processo nº 08460.001508/2025-86

SEI nº 142076532